



MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO
A/C EXMA. SRA. MARIA JOSÉ COSTA
RUA CAMILO MENDONÇA
5350-045 ALFÂNDEGA DA FÉ

Lisboa, 9 de julho de 2015

Assunto: ENVIO DUAS CÓPIAS CONTRATO ASSINADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ
Registo de Entrada:
DOC - 6970
NIPG - 3703/15
Processo - 16.08
Data - 15.7.2015

Exma. Sra. Maria José,

Junto enviamos duas vias do contrato referente a "Prestação de Serviços da Área Artística para o Festival Sete Sois Sete Luas – Ano 2015" devidamente assinados e carimbados.

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada, subscrevemo-nos,

Com os nossos melhores cumprimentos

Atentamente,

Ass. Cult. Sete Sois Sete Luas

Associação Cultural SETE SÓIS SETE LUAS
 Avenida da Liberdade, 64-F
 7400-218 PONTE DE SÓR
 Contribuinte N.º 505 564 300

Sandra Cardeira



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Entre:

Entre: **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647496, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 28 Outubro de 2013 permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

e

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SETE SOIS SETE LUAS, contribuinte nº505564300, com sede na Avenida da Liberdade, 64-F 7400-218 Ponte de Sôr, neste ato representada por Marco Abbondanza, com poderes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de prestação de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro com as retificações operadas pela Declaração de Retificação nº 18-A/2008, de 28 de Março, com a justificação do artº 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante nomeadamente:

Sexta | 05 de Junho

MANECAS COSTA (Guiné Bissau): 6 músicos em palco

Segunda | 29 de Julho

TEJEDOR (Astúrias – Espanha): 6 músicos em palco.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €11.100,00€ (onze mil e cem euros) a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.ª**Princípios gerais**

A execução do contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa fé e da responsabilidade.

Cláusula 4.ª**Prazo de vigência e execução do contrato**

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato tem a duração de dois dias (5 de Junho de 2015 e 29 de Julho de 2015), a contar da celebração do contrato.

Cláusula 5.ª**Subcontratação**

A segunda outorgante está impedida de subcontratar outras pessoas coletivas para realizar as prestações objeto do presente contrato.

Cláusula 6.ª**Cessação da posição contratual**

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante, nos termos do Código Contratos Públicos.
2. A primeira outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para eles resultem deste contrato, salvo autorização expressa da segunda outorgante.

Cláusula 7.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.



Cláusula 9.ª**Obrigações da primeira outorgante**

Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.ª**Obrigações da segunda outorgante**

1. Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações:

- a) Obrigação da prestação do serviço de acordo com as características técnicas e artísticas que se mostrarem adequadas e necessárias;
 - b) Obrigação da prestação do serviço ser efetuada por profissionais devidamente habilitados.
2. A prestação do serviço deve ser prestada em perfeitas condições para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua funcionalidade; exceto aquele que não esteja a cargo do prestador de serviços.
3. A segunda outorgante é responsável perante o Município de Alfandega da Fé por qualquer defeito ou discrepância da prestação do serviço objeto deste contrato.

Cláusula 11.ª**Condições de pagamento**

1. A (s) quantia (s) devidas pela primeira outorgante, nos termos da cláusula 2.ª, deve (m) ser paga (s) no prazo de 30 dias após a recepção pela primeira outorgante das respectivas facturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida a 30 dias após a data da respectiva factura.
3. Em caso de discordância por parte da segunda outorgante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária/cheque.

Cláusula 12.ª**Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a primeira outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na prestação do serviço ou a não execução do serviço a que está obrigada na totalidade.
 - b) Pelo não cumprimento das obrigações legais perante o Estado ou perante o pessoal contratado objecto da aquisição de serviços.
 - c) Pelo não pagamento ao pessoal contratado das remunerações a que têm direito, dentro dos prazos estabelecidos, até ao máximo de 30 dias após a realização do serviço.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela primeira outorgante.

Cláusula 13.ª**Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante**

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 14.ª**Resolução por parte da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.ª**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 16.ª**Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 17.ª**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.



Cláusula .18.ª**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 19.ª**Legislação aplicável**

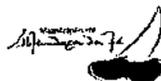
O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 20.ª**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

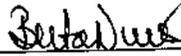
Cláusula 21.ª**Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 28.05.2015 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
 2. A prestação de serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 01-06-2015, da Sra. Presidente da Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 01-06-2015.
 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €11.100.00 (onze mil e cem euros).
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020220, PAM/2011/A/64, compromisso nº968/2015 do orçamento de 2015.
 6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art.º 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.



Alfândega da Fé, 05 de Junho de 2015

A PRIMEIRA OUTORGANTE,



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

O SEGUNDO OUTORGANTE


~~Associação Cultural SETE ROS SETE LUAS~~

~~Avenida da Liberdade, 64-T~~

~~1400-218 PONTE DE SÓR~~

~~(Marco Abbondanza) N.º 505 564 300~~

PESQUISA > CONTRATO

Detalhe do Contrato

Data de publicação no BASE	20-07-2015
Tipo(s) de contrato	Aquisição de serviços
Tipo de procedimento	Ajuste directo
Descrição	Prestação de serviços na área artística para o festival sete Sois Sete Luas
Fundamentação	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
Fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto (se aplicável)	ausência de recursos próprios
Entidade adjudicante - Nome, NIF	<u>Município de Alfândega da Fé (506647498)</u>
Entidade adjudicatária - Nome, NIF	<u>Associação Cultural Sete Sois Sete Luas (505564300)</u>
Objeto do Contrato	Contratação de dois grupos - " Manecas Costa" e "Tejedor"
CPV	92340000-6, Serviços de espectáculos recreativos e de dança
Data de celebração do contrato	05-06-2015
Preço contratual	11.100,00 €
Prazo de execução	2 dias (2 dias)
Local de execução - País, Distrito, Concelho	Portugal, Braganca, Alfandega da Fé
Concorrentes	-
Anúncio	-
Incrementos superiores a 15%	-
Documentos	<u>CONTRATO.pdf</u>
Observações	-

Execução do Contrato

Data de fecho do contrato	-
Preço total efetivo	-
Causas das alterações ao prazo	-
Causas das alterações ao preço	-

Detalhe do Contrato N° 1504600

DATA DE PUBLICAÇÃO NO BASE	20-07-2015
TIPO(S) DE CONTRATO	A aquisição de serviços
TIPO DE PROCEDIMENTO	Ajuste directo
DESCRIÇÃO	Prestação de serviços na área artística para o festival sete Sois Sete Luas
FUNDAMENTAÇÃO	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE RECURSO AO AJUSTE DIRETO	ausência de recursos próprios
ENTIDADES ADJUDICANTES - NOME, NIF	Município de Alfândega da Fé, 506647498
ENTIDADES ADJUDICATÁRIAS - NOME, NIF	Associação Cultural Sete Sois Sete Luas, 505564300
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de dois grupos - "Manecas Costa" e "Tejedor"
CPV'S	* 92340000-6 - Serviços de espectáculos recreativos e de dança, 11.100,00 €
DATA DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	01-06-2015
DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	05-06-2015
PREÇO CONTRATUAL	11.100,00 €
PRAZO DE EXECUÇÃO	2 dias
LOCAL DE EXECUÇÃO - PAÍS, DISTRITO, CONCELHO	Portugal, Braganca, Alfandega da Fé
DOCUMENTOS	CONTRATO.pdf
OBSERVAÇÕES	-
DATA DE FECHO DO CONTRATO	29-07-2015
PREÇO TOTAL EFETIVO	11.100,00 €
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PRAZO	-
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PREÇO	-

RELATÓRIOS		
TIPO	DATA	AUTOR
Relatório de Formação de Contrato	20-07-2015	Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo
Relatório de Execução de Contrato	31-07-2015	Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo